



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

DECRETO Nº 007/2021, de 08 de Janeiro de 2021.

CERTIDÃO
Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Diário de Imprensa Oficial do Município (quadro de atos), conforme Lei Orgânica do Município de Orizânia Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da publicidade consagrado no Art 37 da Constituição Federal.
Orizânia, MG, 08/01/21
[Assinatura]
Carimbo/Assinatura.

Dispõe sobre a condução eventual de veículos automotores pertencentes ao Município de Orizânia por servidores que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIZÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município de Orizânia e demais legislações vigentes,

DECRETA:

Art. 1º - CONSIDERANDO a necessidade de condução dos veículos pertencentes ao Município de Orizânia em casos excepcionais por servidores lotados na administração municipal; CONSIDERANDO que tal medida somente se dará em caso de extrema necessidade e/ou urgência; CONSIDERANDO ainda que a condução dos veículos estará condicionada à apresentação da Carteira Nacional de Habilitação ao superior hierárquico do servidor abaixo mencionado.

Art. 2º - Fica autorizada a condução de veículos automotores de forma eventual aos servidores comissionados Maicon Maurício Alves Teixeira, Andriela de Sousa e Juliana Aparecida de Souza Givisiez, desde que devidamente habilitados na categoria exigida para os automóveis de propriedade do Município de Orizânia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orizânia/MG, 08 de Janeiro de 2021.

[Assinatura]
JONIA LEITE FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

DECRETO Nº. 008/2021, de 08 de janeiro de 2021.

CERTIDÃO
Certifico que o presente Instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Orgânica do Município de Orizânia Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art 37 da Constituição Federal.
Orizânia, MG, 08/01/21
Jafá
Carimbo/Assinatura.

"Declara **Emergência Administrativa** para fins de dispensa, em caráter emergencial, de licitação para contratação direta de serviços profissionais e fornecedores de materiais diversos/serviços comuns em início de gestão administrativa, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**, Estado de Minas Gerais, Senhor **Jonia Leite Filho**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o período de transição administrativa restou prejudicado em razão da exiguidade do prazo provocado pela Emenda Constitucional que alterou o calendário eleitoral no ano de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

Art. 1º. Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, se dispensa a licitação para a contratação de serviços profissionais e fornecedores de materiais diversos/serviços comuns, até que se realizem os respectivos procedimentos licitatórios adequados para tal fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta, a preços comuns praticados no mercado, de serviço técnicos profissionais e de materiais/serviços comuns, sendo citados, exemplificativamente: medicamentos; material odontológico; material hospitalar; material de expediente; material de limpeza; material escolar para educação básica; peças/serviços para manutenção em veículos leves e pesados; higienização dos prédios públicos; EPI (equipamentos de proteção individual).

Art. 3º. Tanto os serviços como os materiais especificados no artigo 2º serão prestados/fornecidos em quantidades suficientes para atender a demanda da Administração Municipal tão somente no período mencionado no artigo 1º, ou seja, enquanto perdurar a situação de Emergência Administrativa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orizânia/MG, 08 de janeiro de 2021.

Jônia Leite Filho
PREFEITO MUNICIPAL